



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### DECRETO N.º 207/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
DISCIPLINARES AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS QUE  
SE RECUSAREM, SEM JUSTA  
CAUSA, A VACINAÇÃO  
CONTRA COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

#### DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar nº 300/2012, de 30 de março de 2012.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos:

I- Proceder levantamento dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II- Encaminhar a Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral, relação de servidores e/ou empregados que não se vacinaram, para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único. Ficam cientificados todos os servidores públicos municipais, sem exceção, que, a partir da publicação do presente, deverão no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar à sua correspondente Secretaria Municipal, o devido comprovante de vacinação, ou relatório médico acompanhado de exames que comprove o motivo de impedimento em receber a vacina, a qual por sua vez encaminhará ao Setor de Recursos Humanos para devidas anotações.

Art. 3º. Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta e Fundação, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

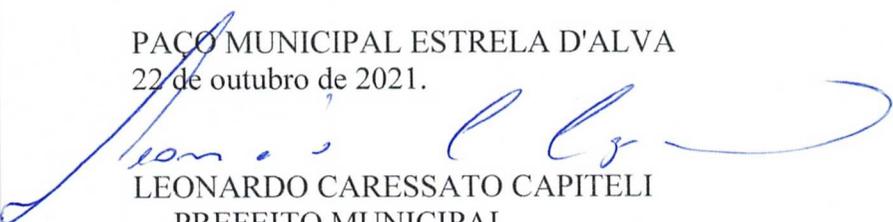
Art. 4º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara facial de combate ao COVID-19 a todos os servidores públicos municipais, no desempenho de suas atividades laborais.

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais, que não utilizarem a máscara facial de proteção individual corretamente (cobertura de nariz e boca) serão submetidos às penalidades cabíveis, através do competente Procedimento Administrativo Disciplinar.

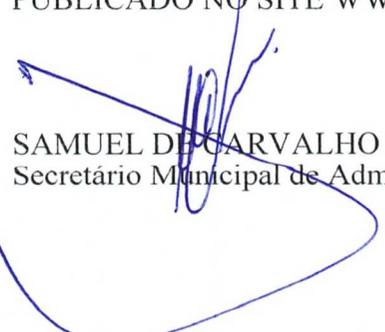
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

22 de outubro de 2021.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças